

Direito

## **A capacidade legal da pessoa com deficiência e seu direito de constituir uma família**

Amanda Nunes Sousa - Graduanda do 7º período de Direito da UFLA, membra do Laboratório de Bioética e Direito, iniciação científica voluntária.

Gustavo Pereira Leite Ribeiro - Mestre (2004) e Doutor (2010) em Direito Privado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Ex-Bolsista da CAPES/PDSE. Atualmente, é Professor Adjunto de Direito Civil na UFLA. Líder do Laboratório de Bioética e Direito, cadastrado do Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq. - Orientador(a)

### **Resumo**

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD), em seu art. 12, fornece a mais robusta proteção ao exercício da capacidade legal das pessoas com deficiência em igualdade de condições com os demais. Nesse contexto, os Estados signatários promoveram mudanças normativas que abordaram, inclusive, o reconhecimento do direito à convivência familiar por essas pessoas. No ordenamento jurídico brasileiro, o Estatuto da Pessoa com Deficiência é voltado à proteção aos direitos e liberdades fundamentais, à inclusão social e cidadania, contexto que engloba a tutela ao direito de conceber uma família. A composição de uma família está relacionada ao direito ao livre desenvolvimento da personalidade, vez que o núcleo familiar é o primeiro ambiente de convivência social da pessoa, indispensável para o desenvolvimento de sua individualidade. Por meio dessa personalidade que são desenvolvidas as concepções de mundo, valores e as formas de identificação da pessoa com a sociedade. Portanto, o presente trabalho teve como objetivo compreender as formas pelas quais é possível viabilizar o exercício pleno do direito de constituição de famílias pelas pessoas com deficiência. Dessa forma, a vertente teórico-metodológica adotada é pautada em investigação de caráter jurídico-dogmático, fundamentada em bibliografia nacional e internacional, que busca analisar métodos capazes de promover a autonomia das pessoas com deficiência para a construção de um núcleo familiar. Como conclusões parciais, foi possível verificar que o exercício do direito supramencionado não deve depender da averiguação de um “discernimento” em abstrato da pessoa com deficiência. Isso porque, o casamento é uma expressão da vontade do sujeito, dessa forma, desde que compreenda seus requisitos de existência, validade e eficácia deverá ser assegurada à pessoa com deficiência a sua realização conjuntamente com o exercício de seus direitos inerentes à entidade familiar. Assim sendo, é imprescindível que a pessoa receba o apoio necessário de uma pessoa legalmente instituída para tanto ou de um familiar que auxilie na expressão de suas vontades à terceiros. O apoio, principalmente familiar, também deve acontecer nas demais questões presentes em um núcleo familiar, permitindo o exercício da autonomia na interdependência. Outrossim, também deve ser prestado pelo Estado e pela sociedade as acomodações necessárias para que a pessoa com deficiência exerça plenamente o direito aqui abordado.

Palavras-Chave: pessoa com deficiência, capacidade legal, casamento.

Instituição de Fomento: Universidade Federal de Lavras

Link do pitch: <https://youtu.be/IF2LesQ0y0U>